

**LEI 531/2021**

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IBIARA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.960.684,00 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	24.675.913,00	77,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	449.999,00	1,41
CONTRIBUIÇÕES	280.707,00	0,88
RECEITA PATRIMONIAL	14.706,00	0,05
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.831.102,00	74,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.399,00	0,30
RECEITAS DE CAPITAL	9.977.892,00	31,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	102.000,00	0,32
ALIENAÇÃO DE BENS	117.834,00	0,37
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.758.058,00	30,53
Deduções	2.693.121,00	8,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.693.121,00	8,43
Total	31.960.684,00	
1-Intra-Orçamentário	0	0
2-Total Geral da Administração Direta	31.960.684,00	100

Art. 3º – A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.198.363</b>	63,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.385.549	35,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.735	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.809.079	27,56
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.542.494</b>	36,11
INVESTIMENTOS	11.250.241	35,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.720	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	276.541	0,87
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>219.827</b>	0,69
Reserva de Contingência	219.827	0,69
<b>Total</b>	<b>31.960.684</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>31.960.684</b>	<b>100</b>

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.000	CAMARA MUNICIPAL	1.050.000	3,46
02.000	SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO	968.526	3,03
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.165.472	3,65
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	920.524	2,88
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.211.691	10,05
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.675.765	20,89
07.000	SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.243.379	3,89
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.050.646	22,06
08.000	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	553.519	1,73
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA	657.657	2,06
08.002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIARA PB	7.860	0,02
09.000	SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	7.554.980	23,64
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	390.691	1,22
11.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	219.827	0,69
12.000	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	2.900	0,01

	- FUMTUR		
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	287.247	0,90
	<b>Total</b>	31.960.684	100,00
	<b>I – Intra- Orçamentário</b>	0,00	0,00
	<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	31.960.684	<b>100,00</b>

Art. 4º – A reserva de contingência fica fixada no valor de R\$ 219.827,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade: atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas

para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 06 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

